

LEI Nº 3.654 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Altera disposições constantes das Lei Municipal N.º 2.461/2012 de 09/04/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 25 da Lei 2.461 de 09/04/2012, passando ter a seguinte redação:

“ **Art. 25.** Fica instituída a Gratificação por Incentivo à Qualificação – GIQ, sobre o vencimento base, aos Auditores Fiscais I e II que venham a concluir cursos de especialização em área compatível com as suas atribuições, o que será definido nos seguintes percentuais, em curso credenciado pelo Ministério da Educação – MEC.

I – GIQ Especialização – correspondente a 15% (quinze por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Especialização lato sensu, em área compatível com as suas atribuições, de no mínimo 360h (trezentas e sessenta horas-aula);

II – GIQ Mestrado – correspondente a 30% (trinta por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Mestrado em área compatível com as suas atribuições;

III – GIQ Doutorado – correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Doutorado em área compatível com as suas atribuições.

Parágrafo Único – A comprovação se dará por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão original, juntamente com cópia autenticada e a referida gratificação não poderá ser paga cumulativamente para titulações de mesmo nível.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.751/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Altera disposições constantes das Lei Municipal N.º 2.461/2012 de 09/04/2012 e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.654, de 09 de outubro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 022/2023 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Altera disposições constantes das Lei Municipal N.º 2.461/2012 de 09/04/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 25 da Lei 2.461 de 09/04/2012, passando ter a seguinte redação:

“ **Art. 25.** Fica instituída a Gratificação por Incentivo à Qualificação – GIQ, sobre o vencimento base, aos Auditores Fiscais I e II que venham a concluir cursos de especialização em área compatível com as suas atribuições, o que será definido nos seguintes percentuais, em curso credenciado pelo Ministério da Educação – MEC.

I – GIQ Especialização – correspondente a 15% (quinze por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Especialização lato sensu, em área compatível com as suas atribuições, de no mínimo 360h (trezentas e sessenta horas-aula);

II – GIQ Mestrado – correspondente a 30% (trinta por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Mestrado em área compatível com as suas atribuições;

III – GIQ Doutorado – correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Doutorado em área compatível com as suas atribuições.

Parágrafo Único – A comprovação se dará por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão original, juntamente com cópia autenticada e a referida gratificação não poderá ser paga cumulativamente para titulações de mesmo nível.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.654 / 2023

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 13

Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.654 / 2023

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 13

RG
Responsável



PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 05 / 10 / 2023

APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 05 / 10 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

EMENTA: Altera disposições constantes das Lei Municipal N.º 2.461/2012 de 09/04/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 25 da Lei 2.461 de 09/04/2012, passando ter a seguinte redação:

“ **Art. 25.** Fica instituída a Gratificação por Incentivo à Qualificação – GIQ, sobre o vencimento base, aos Auditores Fiscais I e II que venham a concluir cursos de especialização em área compatível com as suas atribuições, o que será definido nos seguintes percentuais, em curso credenciado pelo Ministério da Educação – MEC.

I – GIQ Especialização – correspondente a 15% (quinze por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Especialização lato sensu, em área compatível com as suas atribuições, de no mínimo 360h (trezentas e sessenta horas-aula);

II – GIQ Mestrado – correspondente a 30% (trinta por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Mestrado em área compatível com as suas atribuições;

III – GIQ Doutorado – correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), para aqueles que tenham concluído curso de Doutorado em área compatível com as suas atribuições.

Parágrafo Único – A comprovação se dará por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão original, juntamente com cópia autenticada e a



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.654 / 2023
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 13
PG
Responsável

referida gratificação não poderá ser paga cumulativamente para titulações de mesmo nível.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.654 / 2023

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 13

PG

Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 022/2023

Petrolina/PE, 26 de setembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE
Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei nº 022/2023, que altera disposições constantes da Lei Municipal n.º 2.461/2012 de 09/04/2012.

Encaminhamos o presente projeto com a finalidade de atender o pleito realizado pela categoria.

Oportuno informa que o projeto em destaque pretende adequar a progressão nas faixas da carreira dos Auditores Fiscais, garantindo uma maior eficiência na administração pública, tendo em vista que a carreira é responsável, entre tantas outras atribuições, pela arrecadação dos tributos municipais, que são recursos fundamentais para o regular andamento da administração pública, garantindo a prestação de serviços para toda comunidade, sendo, assim, de fundamental importância a aprovação do projeto encaminhado.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, solicitamos que a referida matéria seja aprovada pelos Vereadores desta Casa das Leis.

Saudações.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022 E 023/2023 PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qua, 27/09/2023 14:21

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO

Presidente

📎 2 anexos (859 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_022_2023_ASSINADO_alteracao_cursos_de_especializacao_audidores.pdf;
PROJETO_DE_LEI_N_023_2023_ASSINADO_alteracao_cursos_de_especializacao_controladores_2_.pdf;**Ofício 1.886/2023:**

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.654 / 2023
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 13
Pg
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os **Projetos de Lei nº 022 e 023 /2023**, que tratam das **materias, respectivamente "Altera disposições constantes das Lei Municipal N.º 2.461/2012 de 09/04/2012 e dá outras providências" e "Altera disposições constantes da Lei Municipal N.º. 2.490/2012 de 20/06/2012, e dá outras providências"**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

-
-

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 022/2023

Poder Executivo

1º votação: 17 x 0

2º votação: 17 x 0

Data: 05/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.654 / 2023

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 13

19
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Ausente
ALEX DE JESUS	1º e 2º Votação: Favorável
CAPITÃO ALENCAR	1º e 2º Votação: Favorável
DIOGO HOFFMANN	1º e 2º Votação: Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	1º e 2º Votação: Favorável
ELISMAR GONÇALVES	1º e 2º Votação: Favorável
GATURIANO CIGANO	Retirou-se
GILBERTO MELO	1º e 2º Votação: Favorável
GILMAR SANTOS	1º e 2º Votação: Favorável
JOSIVALDO BARROS	1º e 2º Votação: Favorável
JÚNIOR GÁS	Ausente
MAJOR ENFERMEIRO	1º e 2º Votação: Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	1º e 2º Votação: Favorável
MARQUINHOS AMORIM	1º e 2º Votação: Favorável
MARQUINHOS DO N4	1º e 2º Votação: Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	1º e 2º Votação: Favorável
RODRIGO ARAÚJO	1º e 2º Votação: Favorável
RONALDO SILVA	Ausente
RUY WANDERLEY	Retirou-se
SAMARA DA VISÃO	1º e 2º Votação: Favorável
WENDERSON BATISTA	1º e 2º Votação: Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	1º e 2º Votação: Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS LEI MUNICIPAL N.º 2.461/2012 DE 09/04/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 022/2023 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que pretende a alteração de dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012, notadamente no que diz respeito à Gratificação por Incentivo à Qualificação – GIQ, sobre o vencimento base, aos Auditores Fiscais I e II.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 022/2023, a presente proposta visa a alteração de dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal – PCAFM, notadamente ao art. 25 da referida norma que disciplina a Gratificação por Incentivo à Qualificação – GIQ, sobre o vencimento base, aos Auditores Fiscais I e II.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados pela nova regulamentação da Gratificação de Incentivo (ocupantes dos cargos enumerados na Lei nº. 2.461/2012 – Auditores Fiscais), estando descrito que dita benesse será concedida em decorrência da conclusão de cursos de especialização em área compatível com as suas atribuições do cargo, definindo os percentuais a serem aplicados para cursos credenciados pelo MEC (especialização, mestrado e doutorado).

Em termos claros, o que se busca é a otimização do serviço público, ao passo que o objetivo principal é a melhora dos serviços públicos e o incentivo e valorização do quadro de servidores do Município.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

[...]

II – *fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.654 / 2023
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 13
PG
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS LEI MUNICIPAL N.º 2.461/2012 DE 09/04/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 022/2023 que altera dispositivos da lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos auditores fiscais da fazenda municipal - PCAFM.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se no analisado Projeto de Lei a alteração de dispositivo da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM.

A pretensão da Proposta de Lei é, alterar o art. 25 da Lei nº 2.461/2012, que disciplina sobre a Gratificação por Incentivo à Qualificação – GIQ, sobre o vencimento base, aos Auditores Fiscais I e II.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, com a alteração ora proposta, a nova regulamentação da Gratificação de Incentivo “ pretende adequar a progressão nas faixas da carreira dos Auditores Fiscais, garantindo uma maior eficiência na administração pública, tendo em vista que a carreira é responsável, entre tantas outras atribuições, pela arrecadação dos tributos municipais, que são recursos fundamentais para o regular andamento da administração pública”.

Assim, a elaboração do Projeto de Lei pretende otimizar os serviços fiscais, no sentido de valorizar o quadro de Auditores Fiscais (servidores

efetivos), bem como garantir maior eficiência dos serviços à população, sendo nítido perceber que a proposta é de interesse público.

Importante é o destaque externado no parágrafo único do art. 25, que veda a acumulação de pagamento por titulações de mesmo nível.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.



Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator



Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente



Vereador **MARCOS MARCIEL DE AMORIM**
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.654 / 2023
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 13
79
Respon...